



9ª S.O. 2ª C.

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2013, NO AUDITÓRIO "MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA".

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Cláudia Távora Machado
Viviani Nicolau

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de abril p. passado.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador José Mendes Neto requereu sustentação oral do item 29, TC-001791/026/10, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, que será oportunamente feita.

Passemos à apreciação dos processos.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-001473/007/12

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Contratada: Health Nutrição e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Henrique Righeti (Coordenador Regional).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Pataro Junior (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada, destinada a 1798 comensais, distribuídos entre presos e servidores do Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-11-12. Valor – R\$4.099.853,54.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª S.O. 2ª C.

regulares o Pregão Eletrônico e o respectivo Contrato, e legais as despesas dele decorrentes, com recomendações ao Centro de Detenção Provisória de Suzano.

TC-010807/026/12

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio L7 - CHPA, composto pelas empresas: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Hidroconsult Consultoria Estudos e Projetos S/A, Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda. e Astec Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-04-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 02-12-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Eduardo Wagner de Sousa (Diretor de Engenharia e Obras) e Cássio Penteado Serra Filho (Gerente de Manutenção de Via Permanente e Rede Aérea).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada para supervisão das obras para a revitalização da via permanente e rede aérea de tração da malha ferroviária da Linha 7 - Rubi da CPTM.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-12. Valor - R\$8.296.417.73. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 30-08-12.

Advogados: Rogério Felipe da Silva, Ana Julia Brandimarti Vaz Pinto, Juliana dos Santos Franco, Douglas Bovaroti, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-013672/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Francisco.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Américo Calandriello Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Produção de 40 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado São Francisco "E".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Convênio firmado em 15-03-12. Valor - R\$2.745.729,60.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, constatada a correção do procedimento adotado, decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendações à CDHU.

TC-016761/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Garça.

Responsáveis: Claury Santos Alves da Silva (Secretária de Estado) e José Alcides Faneco (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 05-07-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$14.269,70.

Advogado: Luiz Carlos Gomes de Sá.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, relativa a recursos públicos repassados durante o exercício de 2008, quitando os responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-037739/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: DFF Serviços Técnicos e Construção Naval Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 08-09-11.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria de 05-10-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor de Finanças) e Paulo Esposito (Gerente de Serviços e Infraestrutura em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas remanescentes e externas ao longo do sistema metروviário, de propriedade e responsabilidade do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-10-11. Valor – R\$2.500.000,00.

Advogados: Carlos Alberto Cancian, Márcia Betânia Lizarelli Lourenço e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o termo de contrato em exame.

TC-003319/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP – Hospital das Clínicas.

Contratada: Alinutri Refeições Industriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Djalma de Carvalho Moreira Filho (Coordenador de Administração do Hospital das Clínicas - UNICAMP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação (ceia), na forma de refeição transportada das dependências da cozinha da contratada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-08-08. Valor – R\$808.110,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 06-06-09.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o respectivo contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mesma Lei Complementar, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário à época), signatário do termo contratual.

TC-000378/010/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Limeira.

Entidades Beneficiárias: ARIL - Associação de Reabilitação Infantil Limeirense – Valor - R\$413.047,91. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Limeira - Valor - R\$569.782,33. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Rio Claro - Valor - R\$486.277,02. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Arthur Nogueira - Valor - R\$226.920,96. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Cordeirópolis - Valor - R\$206.865,27. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Cosmópolis - Valor - R\$192.750,00. Associação de Pais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª S.O. 2ª C.

e Amigos dos Excepcionais - APAE - Engenheiro Coelho - Valor R\$132.596,05.

Responsáveis: Moacir João Rossini, Silvia Regina Spineli Koshikumo e José Roberto Varussa (Dirigentes Regionais de Ensino) e Lígia Maria Muller César (Dirigente Regional de Ensino - Substituta).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.228.239,54.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, na totalidade dos valores repassados pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Limeira às entidades do Terceiro Setor discriminadas à fl. 03, com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-036514/026/08

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP - João Grandino Rodas - Reitor.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2007.

Responsáveis: Luiz Augusto Milanesi (Diretor da ECA), Maria das Graças Bomfim de Carvalho (Diretora da EERP), Antonio Roque Dechen (Diretor da ESALQ), Rudinei Toneto Júnior (Diretor da FEARP), Marcos Felipe Silva de Sá (Diretor da FMRP), Marcos Bouos (Diretor FM) e Suely Vilela (Reitora à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-10, que julgou irregulares atos de admissão da Instituição, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis Luiz Augusto Milanesi, Maria das Graças Bomfim de Carvalho, Antonio Roque Dechen, Rudinei Toneto Júnior, Marcos Felipe Silva de Sá, Marcos Bouos, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, deu-lhe provimento parcial, com cancelamento da multa aplicada aos Senhores Diretores da Universidade de São Paulo, mantendo, no entanto, pelos fundamentos expostos no referido voto, a respeitável decisão que negou o registro dos atos de admissão em exame nos presentes autos.



9ª S.O. 2ª C.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-034291/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Bennamed Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Antonio Guilherme V. Romagnoli (Coordenador de Saúde da CCTIES).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos incluídos no Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Etanercept 25 mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada 26-08-09. Nota de Empenho nº 2009NE00523 emitida em 10-09-09. Valor – R\$5.981.794,00. Nota de Empenho nº 2009NE00855 emitida em 31-12-09. Valor – R\$7.859.215,00. Nota de Empenho nº 2010NE00004 emitida em 19-01-10. Valor – R\$5.182.268,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços nº 123/09, dividida em vários itens e celebrada com diversas detentoras, bem como legais os atos determinativos das despesas efetuadas através das notas de empenho nºs 2009NE00523 (fls.1418/1419), 2009NE00855 (fls.1464/1465) e 2010NE00004 (fls.1484/1485), com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-012618/026/11

Contratante: Procuradoria Geral do Estado.

Contratada: Softplan Planejamento de Sistemas Ltda.

Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento(s): Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de evolução tecnológica e funcional, suporte técnico remoto e presencial, bem como manutenção no sistema informatizado para o controle de processos judiciais (PGE.net), no módulo Execução Fiscal Eletrônica – SAJ/EFE, contemplando o fornecimento dos seguintes produtos e serviços: suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas aplicativos, suporte técnico local (técnicos residentes) e serviços sob demanda (adequação do sistema e desenvolvimento de novas rotinas e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª S.O. 2ª C.

funções, migração de dados e integrações, treinamento e capacitação de usuários).

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 13-03-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e conheceu do demonstrativo de reajustamento.

TC-000510/017/12

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca - Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidades Beneficiárias: Associação Batataense dos Deficientes Físicos - Valor R\$30.000,00. Associação Comunidade Missionária Divina Misericórdia - Valor R\$30.000,00. Fundação José Lazzarini - Valor R\$30.139,64. Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Batatais - Valor R\$30.362,65. CAMINHAR - Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca - Valor R\$50.361,60. Fundação Espírita Judas Iscariotes - Valor R\$90.000,00. Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso Y Alonso - Valor R\$153.803,58. Sociedade Espírita Legionárias do Bem - Valor R\$40.248,38. Assistência Social Assembleia de Deus - Valor R\$70.249,38. Associação dos Moradores dos Bairros do Alto da Estação - Valor R\$30.026,60. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miguelópolis - Valor R\$100.774,47. Lar Geraldo Barbosa de Freitas - Valor R\$60.215,02. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morro Agudo - Valor R\$31.315,41. Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso - Valor R\$28.239,60. Centro de Recuperação do Alcoólatra - CEREAL - Valor R\$30.000,00. Núcleo Assistencial Espírita "André Luiz" - NUCLEAL - Valor R\$50.933,66. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlandia - Valor R\$30.017,86. GRUPO ALMA - Amigos Lutando por um Mundo de Amor - Valor R\$40.034,38. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patrocínio Paulista - Valor R\$30.881,94. Sociedade Espírita de Restinga - Valor R\$57.106,05. Casa do Menor Santa Lúcia - Valor R\$81.174,04. Centro de Proteção à Infância e Maternidade Odete Dip Badran - Valor R\$111.202,24. Conferência de São Vicente de Paulo - Valor R\$102.590,05. Lar e Escola José Olintho Fortes Junqueira - Valor R\$50.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - Valor R\$102.236,04. Lar Frederico Ozanam - Valor R\$30.027,52. Centro de Recuperação do Alcoólatra - CEREAL - Valor R\$51.319,72.

Responsáveis: José Carlos Tonin e Rodrigo Garcia (Secretários de Estado), Ramon Gustavo de Oliveira, Sueli Bonato, José Elder Rinhel, Jesus Mantoanelli,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª S.O. 2ª C.

Jorge Luís Vieira Gomes, Cloves Placido Barbosa, Alexandre Garcia Alonso, Yvone de Paula Silveira Ewbank, Wallace Fernando Moreira, Laudelina Efigenia da Silva, Rose Cleia Moura Silva Fernando, Mariza de Fátima Assis, Maria Angélica Lellis Viana Bocalon, Nilo Aurélio de Souza Ramos, Terezinha Alves dos Santos, Lucia Helena Sampaio Montez, Ana Cláudia Simonelli Diniz Junqueira, Fernanda Vieira Cerozi, Danilo Arelaro, Elaine Cristina Gomes Nalini, Nazareno Hilário Gonçalves, Amauri Cafaci Colombini, Evaristo Camara Machado Netto, João Roberto Otavio Jorge Flavio Sandrin, Jayme Arnaldo Favaro e Claudio Antonio de Souza (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.543.259,83.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos recebidos no exercício de 2011 pelas entidades beneficiárias discriminadas no relatório do Conselheiro Relator, dando quitação aos respectivos Responsáveis, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-001851/002/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino de Jahu.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri – Valor R\$336.613,54. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bocaina – Valor R\$115.966,13. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – Valor R\$212.684,33. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos – Valor R\$262.039,52. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê – Valor R\$191.114,24. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapuú – Valor R\$182.229,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jahu – Valor R\$464.215,56. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macatuba – Valor R\$34.705,21. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras – Valor R\$421.770,04. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Torrinha – Valor R\$136.385,42. Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jahu – Valor R\$521.188,55. Casa da Criança de Barra Bonita – Valor R\$320.349,10.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário), Francisco Orlando Franco Canhete, Elizabeth de Paiva Affonso dos Santos, Alda Helena Veronese Urbano, Celso Roberto Pegorim, Thaís Galvão Barros Giglioti, Marilene de Fátima Rocco Silva, Luiz Antonio Canos, Marcos Donizete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª S.O. 2ª C.

Olivatto, João Lino da Silva Reghini, Benedito Josué Leite, Tania Maria de Oliveira Camargo Galo e Luiz Antonio Tozelli (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$3.199.260,64.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos recebidos no exercício de 2011 pelas entidades beneficiárias elencadas no relatório do Conselheiro Relator, dando quitação aos respectivos Responsáveis, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-002943/003/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí.

Entidades Beneficiárias: Prefeitura Municipal de Itupeva – Valor R\$1.092.174,80. Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - Valor R\$1.016.705,20. Prefeitura Municipal de Itatiba – Valor R\$412.876,24. Prefeitura Municipal de Jarinu – R\$748.461,01. Prefeitura Municipal de Louveira – Valor R\$788.143,84. Prefeitura Municipal de Várzea Paulista – Valor R\$355.899,47. Prefeitura Municipal de Jundiaí – Valor R\$940.319,50.

Responsável: Eliana Maria Boldrin (Dirigente).

Assunto: prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$5.354.580,06

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos recebidos no exercício de 2011 pelos Municípios beneficiários relacionados no voto do Relator, dando quitação aos respectivos Responsáveis, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-001830/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.



9ª S.O. 2ª C.

Contratada: Itacolomy Administração de Bens Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-08-08. Valor – R\$12.221.664,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 13-01-09 e 27-08-10.

Advogado: Flávia Maria Palavéri Machado.

Acompanham: Expedientes: TC-023077/026/12 e TC-039939/026/12.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002948/003/05

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Atílio André Pereira (Diretor Operacional).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento, Comando e Controle – CIMCC.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 17-10-07 e 02-03-12.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Adolfo Lopez Alonso e outros.

TC-000957/003/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Atílio André Pereira (Diretor Operacional).

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento de Campinas – CIMCamp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 19-10-06. Valor – R\$8.089.319,73. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 17-10-07 e 02-03-12.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini, Silvia de Oliveira, Gabriela Pinheiro Travaini, Adolfo Lopez Alonso, Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-000958/003/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Atílio André Pereira (Diretor Operacional).

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento, Comando e Controle – CIMCC.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 14-11-06. Valor – R\$1.130.556,00. Termos de Aditamento celebrados em 28-12-06 e 26-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 17-10-07, 28-03-08 e 02-03-12.

Advogados: Mariane de Aguiar Pacini, Adolfo Lopez Alonso, Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, Gabriela Pinheiro Travaini, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-003456/003/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e João Carlos Fagundes (Diretor de Tecnologia e Monitoramento).

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento de Campinas – CIMCamp.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 19-10-07. Valor – R\$1.954.271,69. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-12-08 e 02-03-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª S.O. 2ª C.

Advogados: Gabriela Pinheiro Travaini, Mariane de Aguiar Pacini, Adolfo Lopez Alonso, Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-003457/003/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e João Carlos Fagundes (Diretor de Tecnologia e Monitoramento).

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento de Campinas – CIMCamp.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 19-10-07. Valor – R\$6.079.991,35. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-12-08 e 02-03-12.

Advogados: Gabriela Pinheiro Travaini, Mariane de Aguiar Pacini, Adolfo Lopez Alonso, Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-003458/003/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e João Carlos Fagundes (Diretor de Tecnologia e Monitoramento).

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento de Campinas – CIMCamp.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 19-10-07. Valor – R\$1.792.879,18. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-12-08 e 02-03-12.

Advogados: Gabriela Pinheiro Travaini, Mariane de Aguiar Pacini, Adolfo Lopez Alonso, Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-003459/003/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.



9ª S.O. 2ª C.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e João Carlos Fagundes (Diretor de Tecnologia e Monitoramento).

Objeto: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à ampliação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento de Campinas - CIMCamp.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 19-10-07. Valor - R\$6.061.213,69. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-12-08 e 02-03-12.

Advogados: Gabriela Pinheiro Travaini, Mariane de Aguiar Pacini, Adolfo Lopez Alonso, Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo para prorrogação da ata de registro de preços nº 26/05, os contratos e os termos aditivos de prorrogação contratual em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001789/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Empresa de Ônibus Rosa Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Renato Gianolla (Presidente da URBES).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Sorocaba no lote de serviços e veículos nº1 - Setor A.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 12-11-10. Valor - R\$8.051.198,06.

TC-001790/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Auto Ônibus São João Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Renato Gianolla (Presidente da URBES).



9ª S.O. 2ª C.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Sorocaba no lote de serviços e veículos nº1 – Setor B.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 12-11-10. Valor – R\$7.770.040,13.
TC-001791/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Renato Gianolla (Presidente da URBES).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Sorocaba no lote de serviços e veículos nº1 – Setor B.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 12-11-10. Valor – R\$7.770.040,13.
TC-001792/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Renato Gianolla (Presidente da URBES).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Sorocaba no lote de serviços e veículos nº1 – Setor D.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 12-11-10. Valor – R\$7.989.332,29.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as dispensas de licitação e os contratos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000053/004/12

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR.

Contratada: Brasquímica Produtos Asfálticos Ltda.



9ª S.O. 2ª C.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luis Antonio Rosa Lima (Diretor Presidente) e Hely Biscaro (Diretor Adjunto).

Objeto: Aquisição parcelada de 1.500 toneladas de cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 09-12-11. Valor – R\$1.885.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o decorrente Contrato em exame, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-001606/002/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Duartina.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Duartina.

Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$79.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela beneficiária, quitando os responsáveis.

TC-000564/014/12

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Entidade Beneficiária: Instituto Itaface (OSCIP).

Responsáveis: José Antonio de Barros Neto (Prefeito) e Dirce Yoshie Doi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 30-08-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.647.311,30

Advogados: Marcelo Vianna de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2008, no valor de R\$ 1.647.311,30, por infração à norma legal e dano ao erário, decorrente de gestão ilegítima ou



9ª S.O. 2ª C.

antieconômica, nos termos do artigo 33, III, “b” da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Poder Público, caso ainda o termo de parceria esteja em vigência, que se abstenha de repassar recursos à entidade, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar.

Decidiu, ainda, condenar o Instituto Itaface para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, promover o ressarcimento ao erário da importância de R\$1.647.311,30, com os devidos acréscimos legais, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa.

Decidiu, por fim, aplicar ao então Prefeito Municipal, Sr. José Antonio de Barros Neto, multa de valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs, por deixar, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, de promover o controle financeiro, bem como, avaliar a execução do Programa Saúde da Família – PSF na forma prevista na Lei nº 9790/99, em especial quanto ao artigo 11.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-001791/026/10

Câmara Municipal: Campinas.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Aurélio José Cláudio.

Advogados: Luis Antonio Nascimento Silva, Ana Maria Salgado de Souza e outros.

Acompanham: TC-001791/126/10 e Expedientes: TC-002780/003/12 e TC-032963/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Campinas, exercício de 2010, aplicando ao responsável, Vereador Aurélio José Cláudio, com base no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, multa de valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs.

Determinou, ainda, ao órgão de instrução que, na próxima fiscalização “in loco”, verifique o cumprimento das medidas anunciadas pela Origem; seja oficiado ao Ministério Público, com cópia do relatório e voto; e, por fim, expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal em questão, transmitindo-se as recomendações destacadas no voto do Relator.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



9ª S.O. 2ª C.

A sustentação oral produzida na oportunidade pelo Dr. José Mendes Neto, Procurador do Ministério Público de Contas, constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-002472/026/11

Câmara Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Osmar Aparecido Alves.

Acompanha: TC-002472/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Gastão Vidigal, exercício de 2011, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002795/026/11

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Águas de Lindoia.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Vantuir Pires de Moraes.

Acompanha: TC-002795/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Lindoia, exercício de 2011, com recomendações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício, e determinação à Fiscalização competente.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000891/026/11

Prefeitura Municipal: Bariri.

Exercício: 2011.

Prefeito: Benedito Senafonde Mazotti.

Período: (19-04-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Rubens Pereira dos Santos.

Período: (01-01-11 a 18-04-11).

Acompanha: TC-000891/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª S.O. 2ª C.

parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Bariri, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício ao Executivo Municipal.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise da matéria destacada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001398/026/11

Prefeitura Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2011.

Prefeito: Antônio Carlos Abuabud Junior.

Advogado: Marcio Barbieri.

Acompanham: TC-001398/126/11 e Expediente: TC-017596/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização competente, para formalização de autos apartados.

Ainda à margem do parecer, determinou ao Cartório que encaminhe ao subscritor do expediente TC-017596/026/11 cópia das informações prestadas pela fiscalização.

TC-000881/026/11

Prefeitura Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2011.

Prefeito: José de Oliveira.

Acompanham: TC-000881/126/11 e Expediente: TC-029570/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações; à Fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação de medidas corretivas anunciadas a respeito da renúncia de receitas; e o arquivamento do expediente TC-029570/026/12.

Determinou, ainda, que, esgotado o prazo para apresentação do pedido de reexame, cópias de peças deste processado (fls. 18, 56 e 60/62) e do Anexo



9ª S.O. 2ª C.

(fls. 09/18 e 158/186) sejam encaminhadas ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-000881/002/03

Recorrente: Wellington Cyro de Almeida Leite - Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Araraquara - DAAE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Araraquara - DAAE e Procenge - Processamento de Dados e Engenharia de Sistemas Ltda., objetivando o fornecimento de solução de Gestão Comercial composta de um Sistema de Gestão Comercial com os seguintes módulos: Comercial, Controle de Serviços, Informações Gerenciais e Geoprocessamento.

Responsável: Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-01-13, que julgou irregulares os termos aditivos celebrados em 18-11-04, 27-06-05, 16-09-05, 26-05-06, 11-08-06 e 30-12-06, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Eduardo Correa Sampaio, Roberto Ferro, José de Mello Junqueira, Caio Costa e Paula, Carla Cristina Zaboto, Alexandre Ferrari Vidotti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-034618/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Guarupas - Associação das Empresas de Transportes Urbanos, objetivando o fornecimento de vales-transportes municipais em forma de crédito eletrônico.

Responsável: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-10, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maristela Guimarães e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



9ª S.O. 2ª C.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001213/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Feltre Comércio de Materiais para Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção para as casas da CDHU - Adamantina "M" (lote 5).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-001214/005/08). Nota de Empenho nº 7190/07 de 27/08/07 Valor - R\$167.663,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 24-07-09.

Advogada: Marília Simão Seixas.

TC-001214/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Promad Madeiras e Materiais para Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção para as casas da CDHU - Adamantina "L" e "M" (lotes 1, 7 e 8).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Notas de Empenho nºs 7181/07, 7186/07, 7188/07, 7192/07, 7194/07 e 7195/07 de 27/08/07; nº 1051/08 de 06/02/08; nº 3227/08 de 18/04/08; nº 3684/08 de 30/04/08; nº 4389 e nº 4390 de 16/06/08; e nº 4661/08 de 03/06/08. Valor - R\$3.407.946,33. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 24-07-09.

Advogada: Marília Simão Seixas.

TC-001617/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Plussport Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção para as casas da CDHU - Adamantina "L" (lote 5).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-001214/005/08). Notas de Empenho nº 7185/07 de 27/08/07; nºs 2758/08 e 2797/08 de



9ª S.O. 2ª C.

02/04/08. Valor - R\$ 514.138,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 24-07-09.

Advogado: Marília Simão Seixas.

TC-001618/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Hidrotubo Comércio de Materiais para Saneamento e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção para as casas da CDHU - Adamantina "L" (lote 6).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-001214/005/08). Nota de Empenho nº 7187/07 de 27/08/07. Valor - R\$106.466,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 24-07-09.

Advogada: Marília Simão Seixas.

TC-001619/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: CVS Comercial e Eletrohidral Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção para as casas da CDHU - Adamantina "L" e "M" (lotes 2, 3 e 9).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-001214/005/08). Notas de Empenho nºs 7180/07, 7182/07, 7183/07, 7184/07 e 7189/07 de 27/08/07; nº 70/08 de 02/01/08. Valor - R\$239.948,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 24-07-09.

Advogada: Marília Simão Seixas.

TC-001620/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Vinicius Martini-ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção para as casas da CDHU - Adamantina "L" e "M" (lote 10).



9ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001214/005/08). Notas de Empenho nºs 7179/07 e 7191/07 de 27/08/07; nº 1052/08 de 06/02/08. Valor - R\$215.786,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 24-07-09.

Advogada: Marília Simão Seixas.
TC-001621/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Cega Jardins Serviços e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção para as casas da CDHU - Adamantina “L” e “M” (lote 4).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001214/005/08). Notas de Empenho nº 7193/07 e nº 7196/07 de 27/08/07. Valor - R\$147.368,71. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 24-07-09.

Advogada: Marília Simão Seixas.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 02/07 (analisada no TC-001214/005/08) e decorrentes Notas de Empenho em exame, com recomendação.

TC-001549/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).

Objeto: Execução de 110.000m² de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade de Botucatu.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 09-06-08. Valor - R\$2.035.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 23-05-09.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar



9ª S.O. 2ª C.

regulares a concorrência pública e o instrumento contratual decorrente em exame, firmado entre a Prefeitura do Município de Botucatu e Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., com recomendação.

TC-026012/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Rubens Macedo Arantes (Secretário de Abastecimento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição, envolvendo preparo de alimentação escolar, seu armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, instalação e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, mão de obra e treinamento do pessoal e fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-04-08. Valor - R\$8.262.076,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-03-10.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-021470/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Termo de Contrato em exame, com recomendações.

TC-000025/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: HSBC Bank Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira para, em regime de exclusividade, administrar a folha de pagamentos mensais dos servidores municipais.



9ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-03-08. Valor – R\$1.103.527,04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-08-10.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Termo de Contrato em exame, com recomendação.

Antes de passar-se à apreciação do processo TC-000300/007/10 foi apregoado o Dr. Marcos Augusto Perez, que havia solicitado sustentação oral. Ausente Sua Senhoria, passou-se ao relato do respectivo processo.

TC-000300/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Concessão Ambiental Jacareí Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Fernandes da Silva (Secretário do Meio Ambiente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito) e José Roberto Fernandes da Silva (Secretário do Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Jacareí.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-01-10. Valor – R\$285.284.311,31. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 12-03-11 e 14-02-12.

Advogados: Marcos Augusto Perez, Marcelo Palavéri, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto e outros.

Acompanham: TC-045319/026/08, TC-003962/026/09, TC-025813/026/09 e Expediente: TC-043106/026/09.

Sustentação Oral: Advogado – Marcos Augusto Perez.

Havendo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, votado pela regularidade da concorrência pública nº 13/2008 e correspondente contrato, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho, Presidente.

TC-012833/026/12



9ª S.O. 2ª C.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

Objeto: Execução de obras civis do Centro Operacional – Unidade Cidade Martins.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-03-12. Valor – R\$4.590.337,94.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o termo de contrato decorrente em exame. TC-000806/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Materiais de Construção Três Irmãos J. B. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de blocos cerâmicos, destinados à produção de unidades habitacionais populares da tipologia – CDHU TI 24A, no empreendimento denominado Conjuntos Habitacionais Catanduva “M”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$678.300,70.

Acompanha: TC-000847/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão eletrônico e o decorrente contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao Sr. Afonso Macchione Neto, Prefeito de Catanduva à época, autoridade responsável pelos atos praticados, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs.

TC-000850/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Iporanga.

Contratada: Ita Saúde S/C Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ariovaldo da Silva Pereira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª S.O. 2ª C.

Objeto: Gerenciamento da folha de pagamento e dos recursos humanos, junto ao Pronto Atendimento, Unidades PSF – Programa Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-02-10. Valor – R\$244.000,00. Termo de Aditamento de 01-04-10. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 18-02-12.

Acompanha: TC-000605/012/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de prorrogação subsequente em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao Sr. Ariovaldo da Silva Pereira, ex-Prefeito de Iporanga, autoridade responsável pelos atos administrativos praticados, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's.

TC-000619/016/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju.

Entidades Beneficiárias: Centro de Educação Infantil “Casa da Criança Augusto Morini” – Valor R\$180.312,58. Centro de Formação “Nadyr Aparecida Gonçalves Pansanato” – Valor R\$790.728,97. Educandário São Vicente de Paulo – Valor R\$130.212,32. Sociedade Beneficência de Piraju - Valor R\$89.874,33.

Responsável: Francisco Rodrigues (Prefeito à época).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.191.128,20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas, na totalidade dos valores repassados pela Prefeitura Municipal de Piraju ao Centro de Educação Infantil “Casa da Criança Augusto Morini”, ao Centro de Formação “Nadyr Aparecida Gonçalves Pansanato”, ao Educandário São Vicente de Paulo e à Sociedade de Beneficência de Piraju, no exercício de 2011, com a consequente quitação dos responsáveis, com recomendações à Administração Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª S.O. 2ª C.

TC-000165/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Manduri.

Entidades Beneficiárias: Associação da Terceira Idade Sempre Viva de Manduri – Valor - R\$6.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju – APAE - Valor - R\$36.209,26. Centro de Convivência de Manduri “José Luiz Muller de Godoy Pereira” - Valor - R\$67.984,37. Lar São Vicente de Paulo - Valor - R\$18.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Avaré - Valor - R\$17.349,23. Sociedade de Beneficência de Piraju - Valor - R\$21.141,07.

Responsáveis: Luiz Antonio Cinel (Prefeito), Ademir Justo, Flávio Degelo, Plácido Sérgio Garcia, José Roberto Bassetto, Elisabete de Sousa Meli, Nadir Zaina Marvulo, Miguel Chibani Bakr e Pedro Olivério Tonon.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$166.683,93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de repasses efetuados em decorrência de convênios pactuados entre a Prefeitura Municipal de Manduri e as entidades: Associação da Terceira Idade Sempre Viva de Manduri; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju; Centro de Convivência de Manduri “José Luiz Muller de Godoy Pereira”; Lar São Vicente de Paulo; Santa Casa de Misericórdia de Avaré; e Sociedade Beneficência de Piraju, durante o exercício de 2011, no valor total de R\$ 166.683,93 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).

TC-002042/026/10

Câmara Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Antonio Edvan de Lima.

Advogado: Jorge Duran González.

Acompanha: TC-002042/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Marabá Paulista, exercício de 2010, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

TC-000957/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Itu.

Exercício: 2011.

Prefeito: Herculano Castilho Passos Junior.



9ª S.O. 2ª C.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-000957/126/11 e Expedientes: TC-000920/009/11, TC-001320/009/11 e TC-001732/009/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinações à Fiscalização responsável, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001000/026/11

Prefeitura Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2011.

Prefeito: José Roberto Martins.

Acompanham: TC-001000/126/11 e Expedientes: TC-000536/011/11, TC-021826/026/12, TC-036114/026/12 e TC-009922/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pedranópolis, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, mediante ofício, na conformidade do referido voto, e determinações à Fiscalização responsável pela próxima inspeção no Município.

Determinou, por fim, sejam objeto de análise em autos apartados as matérias destacadas no voto do Relator.

TC-001069/026/11

Prefeitura Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2011.

Prefeito: João Franklin Pinto.

Advogado: André Navarro.

Acompanham: TC-001069/126/11 e Expedientes: TCs-000999/009/11, 001000/009/11, 001152/009/11, 001232/009/11, 001715/009/12 e 026449/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, na conformidade do voto do Relator, juntado aos autos, e determinações à Fiscalização competente, no tocante às medidas noticiadas pela origem e quanto à matéria constante do Expediente TC-001715/009/12.



9ª S.O. 2ª C.

TC-001225/026/11

Prefeitura Municipal: São Manuel.

Exercício: 2011.

Prefeito: Tharcilio Baroni Júnior.

Período: (01-01-11 a 27-11-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Vilson José Innocenti.

Período: (27-11-11 a 31-12-11).

Acompanha: TC-001225/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Manuel, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, mediante ofício, na conformidade do voto do Relator, juntado aos autos, e determinações à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002210/009/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Construtora W. Cury Ltda., objetivando a construção do Paço Municipal.

Responsável: João Franklin Pinto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-10-10, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: André Navarro e outros.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001174/005/04

Recorrente: Agencia de Desenvolvimento de Paraguaçu Paulista – AGENDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos concedidos pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista à Agencia de Desenvolvimento de Paraguaçu Paulista – AGENDE, no exercício de 2003.

Responsáveis: Edvaldo Hasegawa (Prefeito à época) e Antonio Celso Gomes Machado (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-09, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária ao recolhimento da importância impugnada com os devidos acréscimos legais e suspensão para novos recebimentos até que regularize sua situação perante esta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª S.O. 2ª C.

Advogados: Genésio Correa de Moraes Filho, Antonio Rodrigues, Emerson Rodrigo Alves e outros.

Acompanha: Expediente: TC-027940/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com decorrente ratificação do inteiro teor da respeitável Decisão da instância originária.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-001306/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: COMERP – Cooperativa de Trabalho Médico e de Enfermagem de Ribeirão Preto.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Osmar Henrique Costa Parra (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilmar Dominici (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos e de enfermagem para a Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 19-04-04. Valor – R\$548.924,40. Termo de Aditamento celebrado em 07-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Conselheiro Renato Martins Costa e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 09-04-08, 15-10-09, 10-02-10 e 30-10-12.

Advogados: Alexandre Cesar Lima Diniz, Gian Paolo Peliciari Sardini, Denilson Pereira Afonso de Carvalho e outros.

TC-015991/026/07

Representante: Eugênio Carlos Amar - Chefe da Divisão de Auditoria em São Paulo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS do Ministério da Saúde.

Representada: Prefeitura Municipal de Franca.

Assunto: Auditoria realizada no Executivo Municipal de Franca acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 05/04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 09-04-08, 15-10-09, 10-02-10 e 30-10-12.

Advogados: Denilson Pereira Afonso de Carvalho e outros.

A pedido do Relator foram os processos retirados de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-034041/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª S.O. 2ª C.

Contratada: Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de Gerenciamento de Supervisão de Projetos e Obras, Elaboração de Planos e Projetos de Infraestrutura e Edificação e Assessoria Técnica de Projetos de empreendimentos que compreendem os programas “Melhoria da Qualidade do Espaço Urbano da Cidade”, “Muito Mais Educação” e “Manutenção da Qualidade no Atendimento da Saúde”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-09-11. Valor – R\$5.805.003,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Elisabete Fernandes Baffa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência anotada no corpo do voto do Relator, que deverá ser comunicada por ofício à Prefeitura Municipal de Diadema, e de alerta à municipalidade, bem como, ainda, com determinações à 3ª Diretoria de Fiscalização deste Tribunal, nos termos constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-016788/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: EPLAN Projetos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Régis Alexandre Dias (Secretário de Infraestrutura Urbana).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Régis Alexandre Dias (Secretário de Infraestrutura Urbana) e Agostinho Coutinho Gomes (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, passeios públicos e sinalização viária, em diversas ruas dos Bairros Jardim Sol Nascente e Jardim Bandeirante e ciclofaixa na região central da cidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-05-12. Valor – R\$6.269.881,81.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Origem.

TC-000602/016/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sarutaiá.

Entidade Beneficiária: Sociedade de Beneficência de Piraju.

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Oliverio Tonon (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$205.223,34.



9ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela entidade beneficiária, no exercício de 2011, dando quitação ao Responsável, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-001163/013/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guatapará.

Entidade Beneficiária: Fundação de Apoio a Tecnologia.

Responsáveis: Samir Redondo Souto (Prefeito) e Francisco Scarfoni Filho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$76.282,54.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela entidade beneficiária, no exercício de 2011, dando quitação ao Responsável, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-001510/006/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Franca.

Entidade Beneficiária: Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca – ESAC.

Responsáveis: Sidnei Franco da Rocha (Prefeito) e Rui Engrácia Garcia (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$20.300,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela entidade beneficiária, no exercício de 2011, dando quitação ao Responsável, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-002045/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tapiraí.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí.

Responsável: Alvino Guilherme Marzeuski (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.



9ª S.O. 2ª C.

Valor: R\$1.320.751,14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela entidade beneficiária, no exercício de 2011, dando quitação ao Responsável, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-002459/026/11

Câmara Municipal: Corumbataí.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: João Batista Canhoni.

Acompanha: TC-002459/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Corumbataí, exercício de 2011, com ressalva das questões apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e com os alertas e as recomendações lançados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, à Fiscalização da Casa que verifique, em próxima inspeção, a adoção efetiva das providências noticiadas pelo Legislativo Municipal, visando à correção das falhas apontadas nos autos, bem como seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia da decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002791/026/11

Câmara Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Paulo Haraguchi.

Acompanha: TC-002791/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vera Cruz, exercício de 2011, com recomendação ao Chefe do Legislativo.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Senhor Presidente da Câmara, para as providências cabíveis.



9ª S.O. 2ª C.

Decidiu, por fim, aplicar ao ex-Presidente, Sr. Paulo Haraguchi, nos termos do artigo 104, VI, da Lei Complementar estadual nº 709/93, multa no valor pecuniário equivalente a 200 UFESPs (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, deixando de dar quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, até que ocorra o efetivo recolhimento.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002985/026/11

Câmara Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Wagner Nunes Pereira.

Advogado: Luciano César de Toledo.

Acompanha: TC-002985/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Torre de Pedra, exercício de 2011, com ressalva das questões apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as recomendações lançadas no corpo do referido voto.

Determinou, também, a remessa de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia da decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000899/026/11

Prefeitura Municipal: Borborema.

Exercício: 2011.

Prefeito: Jorge Feres Junior.

Advogados: Isabela Regina Kumagai de Oliveira e Emerson Leandro Correia Pontes.

Acompanham: TC-000899/126/11 e Expedientes: TC-026536/026/11 e TC-006775/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borborema, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens elencados no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com recomendações à Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª S.O. 2ª C.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para os fins especificados no referido, bem como que a Fiscalização verifique, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Consignou, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções deste Tribunal, o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal por concurso público e com as contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001443/026/11

Prefeitura Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2011.

Prefeito: Nilton Pinto da Silveira.

Advogado: Luciano César de Toledo.

Acompanham: TC-001443/126/11 e Expediente: TC-010341/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, recomendações à Prefeitura e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Consignou, por fim, que as transferências ao Terceiro Setor são objeto de processos específicos, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as admissões.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003381/003/04

Embargante: José Pavan Júnior – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Consórcio Paço Paulínia, objetivando a execução do novo Paço Municipal, compreendendo a elaboração dos projetos executivos, obras civis e demais obras complementares.

Responsável: José Pavan Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-11-11, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 2.000 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-03-13.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª S.O. 2ª C.

Acompanha: Expediente: TC-000155/003/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que não há nada a esclarecer ou suprir, pressupostos para a admissibilidade dos Embargos de Declaração, nos termos do artigo 66 da Lei Complementar nº 709/93, deles não conheceu.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a Sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados. Se houver, que sejam indicados os itens.

O Senhor Procurador presente à Sessão não indicou itens para ciência específica do Ministério Público de Contas. Declaro encerrada a Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

José Mendes Neto

Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau